



REQUERIMENTO Nº 28/2022

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

JOSÉ ASSUMPTÃO VALENTIM NETO e os demais abaixo assinados, Vereadores com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, a Lei Orgânica Municipal e o Poder-Dever de Fiscalização atribuído pela Constituição Federal ao Poder Legislativo, em atenção aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, requer à Mesa Diretora, depois de manifestação do Douto Plenário, seja encaminhado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando do mesmo que encaminhe a Câmara Municipal e a estes Vereadores, as seguintes informações:

- 1 - Se persiste divergências na Tesouraria da Prefeitura Municipal no valor de **R\$- 9.710,52**, Exercício de 2017, apontado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Relatório e-TC 6359.989.16 e constatado pelo Laudo Pericial 125.300/2020 a falta do valor no caixa da prefeitura;
- 2 - Caso positivo, se houve a instauração de algum procedimento para restituição do referido valor devidamente corrigido ao caixa da Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste/SP;
- 3 - No caso negativo, considerando que houve regularização da situação junto ao caixa de Prefeitura, quem procedeu a restituição e qual o valor restituído;
- 4 - Disponibilizar cópia da guia de restituição junto ao caixa da tesouraria da Prefeitura Municipal; e,
- 5 - Informar quais providencias foram adotadas pela Procuradoria Jurídica do Município em relação ao fato ocorrido.



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

É de conhecimento publico que os Auditores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em seu relatório de fiscalização in loco apontou divergências na Tesouraria Municipal no Exercício de 2017 – TC 6359.989.16.

Através da Portaria nº 10.948 de 07 de maio de 2018 foi instaurada a Sindicância Administrativa Investigativa nº 01/2018 para apuração dos fatos, concluindo que não há elementos suficientes para imputação de responsabilidades, recomendando que o Chefe do Poder Executivo encaminhe cópias da Sindicância Administrativa para a Delegacia de Policia Civil, Ministério Público do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para eventuais manifestações.

Através do Ofício nº 168/2022 – GPM de 15 de agosto de 2022, o Senhor Prefeito Municipal presta informações a esta Casa de Leis acerca do Requerimento nº 22/2022 que as providencias foram adotadas, houve a instauração de Inquérito Policial, posteriormente os autos do I.P. foram encaminhados para a Justiça Publica – Processo nº 1500111-39.2020.8.26.0185 que entendeu pelo arquivamento, uma vez que não restou configurado que o investigado teria dolosamente ou culposamente se apropriado do valor encontrado na diferença do caixa. Em seguida, o MM. Juiz proferiu sentença de arquivamento com o fundamento de que não restou configurado que o investigado teria agido com a intenção de apropriar-se de valor pertencente ao erário publico e muito menos teria concorrido culposamente para o crime de outrem.

**Em DECISÃO proferida pelo MM. Juiz de Direito -
Processo: 1500111-39.2020.8.26.0185: “...É caso de
arquivamento. Com efeito, conforme bem anotado pelo
Parquet, apesar de haver constatado irregularidade, com
diferença no caixa do ente público, não restou demonstrado
que o averiguado tenha agido com a intenção de apropriar-se
de valor pertencente ao erário público, ou tenha concorrido**



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

culposamente para o crime de outrem. Outrossim, ao que se vislumbra, o servidor público exercia função (tesoureiro) diversa das funções decorrentes de seu cargo (auxiliar de serviços gerais educacionais) e, portanto, não tinha conhecimento e experiência para o exercício de o cargo, sendo certo que eventual erro é de responsabilidade do próprio ente que, de forma temerária, o nomeou, sem repercussão na esfera penal...".

As informações solicitadas são absolutamente necessárias para que os Vereadores possam exercer suas funções fiscalizadoras e, ainda para saber se os princípios da igualdade, moralidade, legalidade, transparência e impessoalidade foram obedecidos no trato com a coisa pública.

Assim, temos que o encaminhamento das informações solicitadas é absolutamente necessário para que os Vereadores possam exercer suas funções fiscalizadoras e terem ciências dos fatos e possíveis providências.

Sala das Sessões "Ver. Olímpio Mõro", 18 de agosto de 2022.

**JOSÉ ASSUMPCÃO VALENTIM NETO
VEREADOR**

**JOSÉ LUIZ SANDIN PEREIRA FILHO
VEREADOR**

**IVAN CÉSAR BARONI
VEREADOR**

Aprovado em ÚNICA discussão e votação

por 8 a 0 votos.

Sala das Sessões, 05 de 09 de 2022.

André Peláez
PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal Estrela D'Oeste
Protocolo nº <u>1524</u>
Em <u>05/09/22</u>
Horário <u>9:01</u>
<u>Maria Clara Figo</u> Responsável

APROVADO